



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1986, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios e de sucumbência aos Procuradores Jurídicos Municipais nas causas em que for parte o Município de Taquarituba/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º. Os honorários advocatícios e de sucumbência, nas causas em que for parte vencedora o Município de Taquarituba/SP, pertencem aos Procuradores Jurídicos Municipais concursados, conforme dispõe esta Lei.

§ 1º. Não fará jus ao recebimento dos honorários advocatícios e de sucumbência, nos termos do caput, o Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos e/ou qualquer advogado comissionado ou eventual contratado pela municipalidade, exceto se o cargo for ocupado por um dos Procuradores Jurídicos Municipais de carreira, ou seja, do quadro de servidores públicos municipais efetivos.

§ 2º. Os honorários advocatícios e de sucumbência não integram a remuneração ou o subsídio do cargo de Procurador Jurídico Municipal, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

Artigo 2º. Os honorários advocatícios e de sucumbência são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao tesouro municipal.

Artigo 3º. O pagamento da verba honorária de sucumbência será realizado entre todos os Procuradores Jurídicos Municipais dos quadros da Administração Pública Direta, que possuírem, nas atribuições respectivas, a função de representação judicial da Fazenda Pública, sem distinção de cargo, órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. Exclui-se do pagamento da verba honorária de sucumbência de que trata esta Lei os Procuradores Jurídicos Municipais nas seguintes situações:

- I – inativos;
- II – licenciados para tratamento de interesses particulares;
- III – licenciados para desempenho de mandato classista;
- IV – suspensos em cumprimento de penalidade disciplinar;
- V – suspensos ou impedidos de exercer a advocacia.

Artigo 4º. A verba correspondente aos honorários advocatícios e de sucumbência de que trata esta Lei será vinculada ao **código de receita extraorçamentária 9090**, sendo a

ε



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

quantia apurada mensalmente, rateada em partes iguais entre todos os seus titulares não podendo ultrapassar o mês subsequente à data em que se consumir o recolhimento, com os valores discriminados no holerite juntamente com as verbas remuneratórias do cargo.

Parágrafo único. O valor que ultrapassar o teto remuneratório conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal e legislação correlata, permanecerá vinculado na receita **extraorçamentária 9090 para pagamento dos Procuradores Jurídicos Municipais nos meses subsequentes.**

Artigo 5º. O Procurador Jurídico Municipal atuante no processo judicial deverá requerer que os honorários advocatícios e de sucumbência sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados em conta indicada pela Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças.

Artigo 6º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento na via administrativa, a Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios e de sucumbência para o código e rubrica orçamentária referida no *caput* do artigo 4º.

Artigo 7º. Fica designada a Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças para os fins operacionais e específicos de rateio, distribuição e pagamento dos honorários advocatícios e de sucumbência vinculados na rubrica específica na forma desta lei.

Parágrafo único. O Valor do teto remuneratório será objeto de portaria da Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos, e na sua falta será aplicada a legislação e posicionamento do Superior Tribunal Federal, reajustado anualmente e fornecido pelos Procuradores Jurídicos Municipais diretamente à Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças.

Artigo 8º. Com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária entre os Procuradores Jurídicos Municipais, a Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças fornecerá, mensalmente, diretamente aos Procuradores Jurídicos Municipais, planilha e relatório de valores gerados a partir do código indicado no artigo 4º de distribuição dos honorários advocatícios e de sucumbência, bem como respectivo saldo na receita vinculada.

Artigo 9º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos advogados públicos municipais o direito ao recebimento dos honorários advocatícios e de sucumbência.

Artigo 10. Os honorários advocatícios englobam todo e qualquer recebimento a este título, judicial ou administrativamente, decorrente de processos contenciosos, execuções fiscais, procedimentos administrativos de cobrança, entre outros e deverão ser repassados aos respectivos titulares do cargo de Procurador Jurídico Municipal na forma desta lei, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário.

P.M. de Taquarituba, 30 de abril de 2025.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa